

## Estado de Goiás Município de Alto Paraíso de Goiás Gabinete do Prefeito

LEI Nº 979/2017, de 31 de outubro de 2017.

Autoriza o Executivo Municipal a efetuar doação de imóvel ao Estado de Goiás e dá outras providências.

MARTINHO MENDES DA SILVA, Prefeito Municipal de Alto Paraiso de Goiás - GO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar doação, ao Estado de Goiás, para uso da Secretaria do Estado de Segurança Pública, de um imóvel de 2.034,91m² (dois mil e trinta e quatro metros quadrados e noventa e um decímetros quadrados), destinado à construção da edificação e demais instalações físicas para abrigar a Delegacia de Polícia Civil que atenderá a Comarca de Alto Paraíso de Goiás/GO, a seguir descrito e caracterizado:
- I Parte da APM IV, da Quadra 11, do Setor Planalto, desta cidade, com Frente para Rua 1, medindo 46,30m (quarenta e seis metros e trinta decimetros); Fundo para área remanescente, medindo 46,45m (quarenta e seis metros e quarenta e cinco decimetros); Lado Esquerdo para área remanescente, medindo 41,09m (quarenta e um metros e nove decimetros); Lado Direito para área do Corpo de Bombeiros Militar, medindo 46,99 (quarenta e seis metros e noventa e nove decimetros); perfazendo uma área total de 2.034,91m2 (dois mil e trinta e quatro metros quadrados e noventa e um decimetros quadrados), de propriedade do Município de Alto Paraíso de Goiás/GO;
- II Procedência: Mat. 552, R-05, Livro 2-C, às fls. v°92/93, do Cartório de Registro de Imóveis de Alto Paraíso de Goiás.

Parágrafo Único. O Estado de Goiás/Secretaria de Estado de Segurança Pública terá o prazo de 06 (seis) meses para a lavratura da escritura pública de doação, e de 02 (dois) anos para a construção da edificação e demais instalações físicas para abrigar a Delegacia de Polícia Civil, em Alto Paraíso de Goiás/GO, sob pena de reversão do imóvel ao Município, acrescido das benfeitorias existentes, tornando sem efeito a doação realizada, sem direito a indenização de qualquer natureza.

Art. 2º. Fundamenta-se a referida doação no art. 17, inciso I, alinea "b", da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.



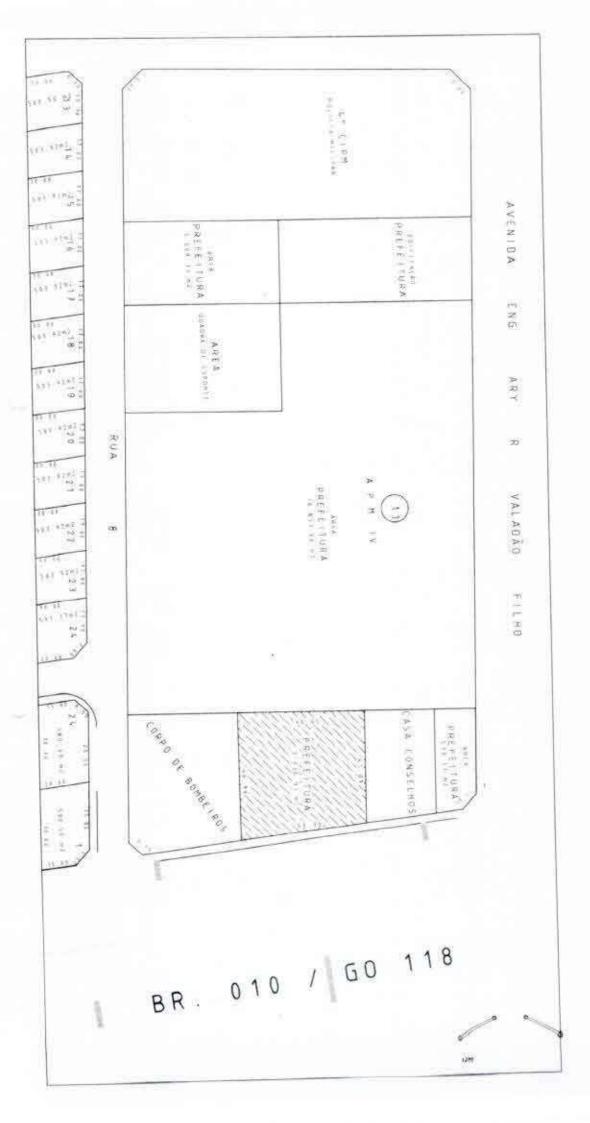
## Estado de Goiás Município de Alto Paraíso de Goiás Gabinete do Prefeito

- Art. 3°. O imóvel descrito no art. 1°, incisos I e II, se destina exclusivamente a finalidade prevista no art. 1º desta Lei, revertendo o imóvel ao patrimônio do Município caso lhe seja dada destinação diversa.
- Art. 4°. A escritura pública de doação deverá fazer referência expressa à presente Lei, em especial as condições presentes no parágrafo único do art. 1° e no art. 3°.
- Art. 5º. As despesas com escritura e registro do imóvel correrão por conta do donatário, devendo ficar gravado as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade.
- Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás-GO, aos 31 dias do mês de outubro do ano de 2017.

MARTINHO MENDES DA SILVA Prefeito Municipal

Certidão
Registrado em fls. do
Livro próprio. Afixado
No placar de publicidade
Data supra.



THE